



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Segunda Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-5045-86.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELI BUGNO MARCON, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): FÁBIO ANTÔNIO BUCCI, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): CAIPIRÓDROMO STÚDIOS E EVENTOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-26700-92.2002.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA SALETE DE CASTRO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago de Souza Mendes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: O Dr. Fernando Martins de Freitas, patrono da parte JOSÉ ROBERTO FREIRE E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-636-73.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSE DE FREITAS MOSCOZO, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 966, V, do CPC/15, ante a violação da norma jurídica disposta nos artigos 114 e 129 do Código Civil, para, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o v. acórdão do TRT em sede de recurso ordinário e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante quanto ao tema diferenças salariais - promoções por merecimento. Custas processuais, pela Autora e pelo Réu, no importe R\$ 3.374,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa (já fixadas pelo Tribunal Regional), devendo cada parte recolher a metade, em face da sucumbência recíproca. Havendo sucumbência recíproca das partes, os honorários



advocaticios serão partilhados, nos moldes do art. 86 do CPC de 2015, divididos em partes iguais e fixados em 20% do valor da causa (percentual já fixado pelo Tribunal Regional), devidamente corrigidos, cabendo destacar, contudo, que, em relação ao réu, fica suspensa a exigibilidade das custas e dos honorários de advogado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que se prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, no termos do artigo 98, §3º, do CPC/15. Observação 1: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Eduardo de Barros Pereira falou pela parte RAIMUNDO JOSE DE FREITAS MOSCOZO. **PROCESSO:** RO-1144-19.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL PROHOPE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): DANIEL ESTEVAM PROENCA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ANDRÉA PRESAS ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Observação : O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte HOSPITAL PROHOPE LTDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-268-15.2018.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARCELO MELQUISEDEQUE SOBRINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Fábio de Paula Nunes da Silva, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1868-83.2011.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Recorrido(s): SILAS LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, extinguir a Ação Rescisória, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973 e da Súmula n.º 192, III, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a parte autora do recolhimento das custas processuais, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: O Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Rodrigo de Castro Freitas falou pela parte SILAS LIMA DA SILVA E OUTROS. **PROCESSO:** RO-6793-20.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): ROBERVAL BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Mauricio Maretti F. de Campos falou pela parte BANCO VOLKSWAGEN S.A.. **PROCESSO:** RO-29700-53.2011.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrido(s): ESTADO DA



PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS, Advogado: Dr. Luiz Augusto da França Crispim Filho, Recorrido(s): CARLOS VAMBERTO DE ARAUJO MARTINS E OUTROS, Advogada: Dra. Andressa Brasilino Neves Barros, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Observação 2 : O Dr. Mario Luiz Guerreiro falou pela parte UNIÃO (PGU). **PROCESSO:** RO-1001042-03.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE MRB LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Governatore Rossi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-13967-27.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Regina Piva Germano de Lemos, Recorrido(s): CRISTOVÃO PINHEIRO LORENTI, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA MECÂNICA JUN-BRASIL LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-80239-32.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Julimar Ramos Filho, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Embargado(a): ROBERT RAMINELLI, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a omissão e atribuindo-lhes efeito modificativo, acrescentar o deferimento dos honorários advocatícios em favor da ré no valor de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja exigibilidade, contudo, fica suspensa, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que o credor prove a perda da condição legal de hipossuficiente do devedor ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, findo o qual a obrigação prescreverá, nos moldes dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. **PROCESSO:** RO-6789-46.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Recorrido(s): LAHUMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Carina Aparecida Rodrigues Correia Mancino, Recorrido(s): CLEDER FRANCISCO NUNES, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o



voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-398-28.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristia Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de VELOCINO MOSSI, Advogado: Dr. Ruy Silveira Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de GIL DA SILVEIRA PRATES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido para rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista originária, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Rosário do Sul/RS, com fundamento no art. 485, III, do CPC de 1973. E, em novo julgamento, declarar extinto o processo primitivo, sem resolução do mérito. Custas pelos Réus, no importe de R\$ 9.657,50, calculadas sobre R\$ 482.875,09, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, isento do pagamento o segundo Réu por ser beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se ao TRT da 4ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Rosário do Sul/RS. **PROCESSO:** Ag-RO-250-17.2014.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HECA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Advogado: Dr. Leonardo Pereira de Mello, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO AGOSTINHO DE SANTANA, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): FG COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 7403-34.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: JUÍZO DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de admitir o conflito negativo de competência e, no mérito, declarar competente o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, para proceder no julgamento da demanda. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais